instituto dos registos e do notariado

CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL, COMERCIAL E AUTOMÓVEL DE ABRANTES

DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

N.º 1/2025

Assunto: Delegação de competências

Data: 24-07-2025 Nº de Páginas: 1

1.Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos, e com a concentração de competências no conservador relativamente a atos cuja delegação à oficial de registo é legalmente admissível, eu **Sónia Maria Sousa de Oliveira**, Conservadora, na Conservatória do Registo, Predial, Comercial e de Automóveis de Abrantes**, e em acumulação e funções com a Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de Torres Novas,** nos termos de Despacho n.º 012/PCD/2024, delego, ao abrigo daquele artigo 11.º do identificado diploma e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo:

Na oficial de registos **Elisabete Mariano Dias,** a prestar serviço na Conservatória do Registo, Predial, Comercial e de Automóveis de Abrantes, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, competências para a prática dos seguintes atos:

- Ao abrigo do disposto no artigo 93.º do Decreto Regulamentar 55/80 de 8 de Outubro a competência para a prática dos atos relativos à integração do SIFF e remessa para SAP nas diferentes valências, porquanto têm sido as senhoras oficias que, ao longo da implementação e concretização do sistema da contabilidade centralizada, o efetuaram.

- Procedimento imediato de constituição de sociedades, criado pelo decreto-lei n.º 111/2005, de 08 de julho, ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º do mesmo diploma; bem como os registos de constituição de sociedades comerciais, e para os atos contidos nos artigos 3º a 10º do C.R.Com. (não previstos no nº 2, al. a) a h) do art.º 55º-A do Código do Registo Comercial) ao abrigo dos n.ºs 1 e alínea i) do n.º 2 do artigo 55.º-A do mesmo Código.

- Ao abrigo do disposto no artigo 58º, nº 2 do Decreto Regulamentar 55/80 de 8 de Outubro a competência para a prática dos atos relativos a veículos, designadamente a apreensão administrativa de veículos, a penhora, ações, arrolamento, decisões judiciais, constituição de hipoteca (judicial, legal e voluntária), transmissão da posição de locador e/ou locatário, doação, fusão, partilha por divórcio ou separação de pessoas e bens, partilha de herança e cancelamento do registo de tais atos e retificações dos mesmos, sem contudo expressamente deixar de avocar a supervisão prévia desta última competência.

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 24 de julho de 2025, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do nº 5 do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com a lei, pela oficial de registo desta Conservatória, até à data da sua publicação.

A Conservadora de Registos

Assinatura

(Sónia Maria Sousa de Oliveira,)

IMP.IRN.F00.06 • Revisão: 0 • Data: 13-03-2019